

DESPACHO 1/2025

Fixação de prazos para pedidos de acreditação dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, no âmbito do regime jurídico de habilitação para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, integrando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 9-A/2025, de 14 de fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei nº 9-A/2025, de 14 de fevereiro, adequou os princípios gerais que regem a organização dos mestrados que conferem habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário;

Considerando que aqueles mestrados que conferem a habilitação profissional para a docência e que iniciam a sua atividade a partir do ano letivo de 2025-2026, têm obrigatoriamente de integrar as disposições acolhidas no referido Decreto-Lei nº 9-A/2025, de 14 de fevereiro;

Considerando que não só os mestrados que estão em funcionamento, como também as novas propostas de mestrado terão de se subordinar a procedimentos de avaliação e acreditação junto da A3ES, no sentido de garantirem a adequação às condições prescritas no Decreto-Lei nº 9-A/2025, de 14 de fevereiro;

Considerando o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência e do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento n.º 392/2013, de 16 de outubro, o Conselho de Administração da A3ES determina, para os mestrados que conferem habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, os seguintes procedimentos:

1. Os pedidos de acreditação prévia dos mestrados (NCE23, NCE24), destinados à referida habilitação para a docência e já anteriormente submetidos para avaliação, deverão solicitar a alteração da informação contida nos seus guiões, adaptando-a às novas disposições do Decreto-Lei nº 9-A/2025, de 14 de fevereiro, e submetendo essas alterações até 15 de abril de 2025;
2. Os pedidos de acreditação dos mestrados em funcionamento (ACEF/2324, ACEF/2425), que se inserem no âmbito da citada habilitação, oportunamente submetidos ou abertos, deverão solicitar a alteração da informação contida nos seus guiões, adaptando-a às novas disposições do Decreto-Lei nº 9-A/2025, de 14 de fevereiro, e submetendo essas alterações até 15 de abril de 2025;
3. Os mestrados em funcionamento (ACEF), que se inserem no âmbito da citada habilitação e que só terminam o seu período de acreditação após 2026, bem como os mestrados anteriormente acreditados (NCE20, NCE21, NCE22) e destinados às mesmas funções, devem submeter-se a um processo de alteração, com incidência exclusiva nas alterações resultantes das disposições do Decreto-Lei nº 9-A/2025, de 14 de fevereiro, e submetendo essas alterações até 15 de abril de 2025;

4. O período de submissão de novos mestrados (NCE25), destinados a conferir a habilitação para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, é alargado até 15 de abril de 2025.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2025

O Presidente do Conselho de Administração da A3ES,

João Guerreiro